



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

LEI MUNICIPAL Nº 2.793, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios do
Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para
a legislatura 2021/2024.**

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim,
Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São
Valentim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta
Lei, durante o mandato de 2021/2024.

Art. 2º. O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 14.201,62 (quatorze mil
duzentos e um reais e sessenta e dois reais).

Art. 3º. O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 8.520,97 (oito mil
quinhentos e vinte reais e noventa e sete centavos).

Art. 4º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º
desta Lei, serão reajustados por meio de lei específica, assegurado revisão geral anual,
conforme preceito do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedada a concessão de
qualquer percentual de aumento real.

Art. 5º. O Prefeito e o Vice-Prefeito no período de gozo de férias terão direito a um
terço a mais de seus subsídios.

Parágrafo único. As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao
último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

Art. 6º. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão gozar férias simultaneamente.

Art. 7º. O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

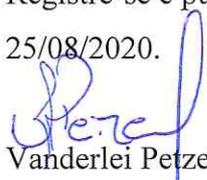
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 25 de Agosto de 2020.


CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

25/08/2020.


Vanderlei Petzen

Secretário de Administração.

JUSTIFICATIVA

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim/RS, por seus representantes legais infra-assinados, apresentam para apreciação do Colendo Plenário, o Projeto de Lei anexo, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2021/2024”.

O presente Projeto de Lei visa fixar os subsídios dos do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, para o mandato de 2021 a 2024, atende as determinações legais e constitucionais vigentes, consubstanciadas principalmente na obrigatoriedade da fixação dos subsídios em cada legislatura para a subsequente.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



u